



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201983000061 Distribuição: 22/01/2019
Número Único: 0000134-71.2019.8.25.0072 Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ADENILZO DOS SANTOS
Endereço: RUA D
Complemento: CONJUNTO LUIZ ALVES
Bairro: CENTRO
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: AV. SEN. DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000061

DATA:

22/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201983000061, referente ao protocolo nº 20190122174005121, do dia 22/01/2019, às 17h40min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA ____ CIVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTOVÃO/SE.**

ADENILZO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1.039.119 SSP/SE, CPF nº 588.105.105-00, residente e domiciliado na Rua D, nº 41, bairro Centro, Conjunto Luiz Alves, São Cristovão/SE, CEP nº 49.100.000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO
MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito em 25/01/2018, quando trafegava na garupa da motocicleta do seu colega de trabalho, a moto que estavam derrapou próximo a Universidade Federal de Sergipe - UFS, após a queda ligou para o seu filho que o levou ate o posto de saúde 24HS do bairro Eduardo Gomes e de lá foi encaminhado para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, relato obtido através do B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme acima mencionado. No hospital, foi constatado pelos médicos que o paciente sofreu trauma no joelho esquerdo, conforme prontuário e relatórios médicos em anexo.

04. A fim de identificar a gravidade da lesão, o autor passou pelo pericia médica do IML - Instituto Médico legal, onde o Dr. Victor Vasconcelos Barros CRM 1276, que emitiu relatório médico em anexo, confirmou que o acidente deixou sequelas que resultaram em dano permanente e parcial incompleto comprometendo a função motora do joelho esquerdo.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos no acidente de trânsito, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrita.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

(grifos nossos)

08. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o pagamento do seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento da indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente a perda funcional permanente e parcial incompleta do joelho esquerdo, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo a lesão do autor foi classificada como permanente e parcial incompleta comprometendo a função motora do joelho esquerdo.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

(grifos nossos)

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e	Percentuais das Perdas

Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

10. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

11. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

12. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal.

13. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

14. Os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa, sendo suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, ainda assim o seu pedido de indenização foi negado, mesmo quando basta-se comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Grifamos

IV O DANO MORAL

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

17. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, a indenização daria um fôlego a sua família amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias após a apresentação da documentação legal, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

19. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

20. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

21. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

V - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente a perda funcional permanente e parcial incompleta do joelho esquerdo, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias após a apresentação da documentação, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ);

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.



O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$19.375,00 (dezonove mil trezentos e setenta e cinco reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2019.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**

PROCURAÇÃO

Outorgante: ADENILZO DOS SANTOS, RG 1.039.119 SSP/SE, CPF 588.105.105-00, solteiro, auxiliar de cozinha, residente e domiciliado à Rua D, nº 41, Conjunto Luiz Alves, Bairro Centro, São Cristovão/SE, CEP: 49100-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº 10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº 889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Seguidora Lider, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

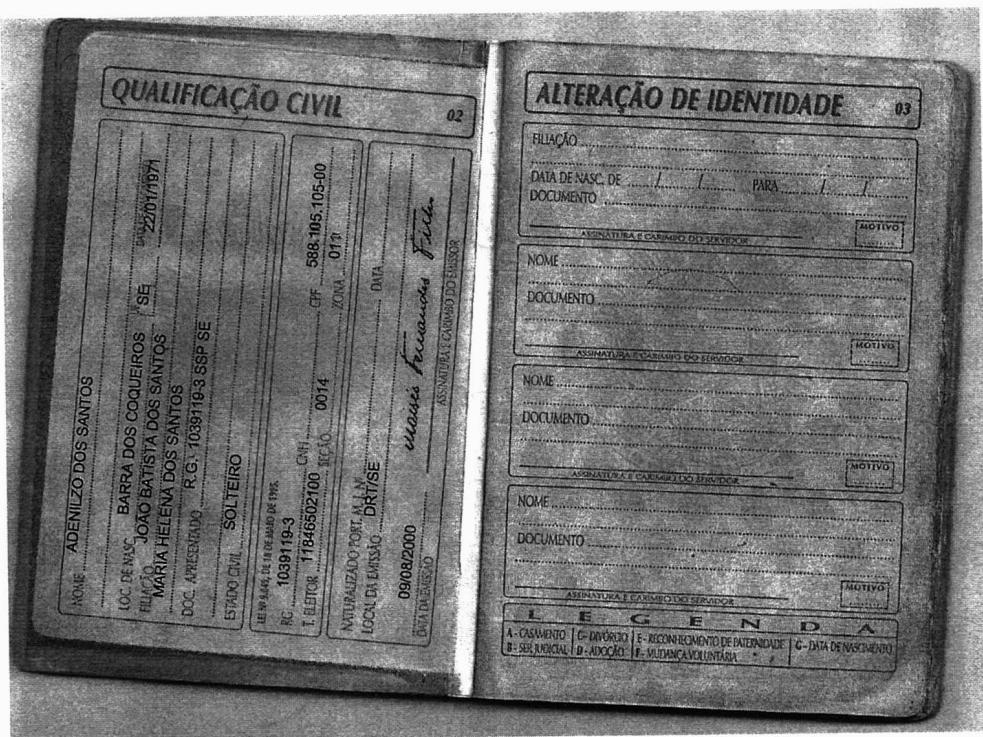
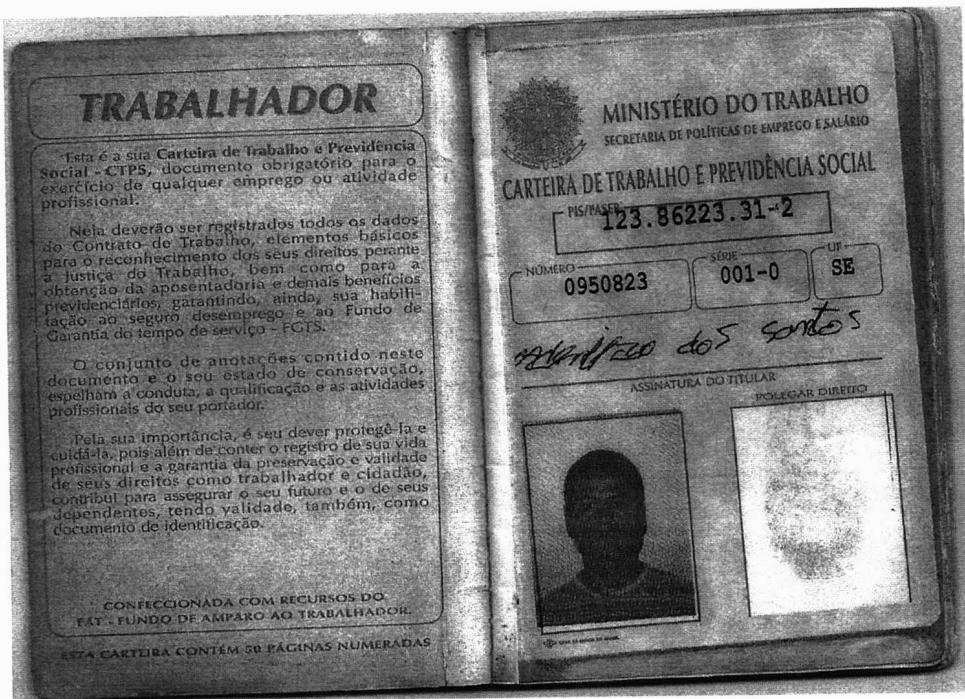
Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 05/Dezembro 2018

Adenilzo dos Santos
ADENILZO DOS SANTOS





18 CONTRATO DE TRABALHO		19 CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR 68.067.085/0001-37		EMPREGADOR	
CGC/CNPJ ASA BRANCA ALIMENTOS LTDA.	ENDERECO Rod. João Bebe Água, s/n	CGC/CNPJ	ENDERECO
MUNICÍPIO KM 9 - Zona Rural CEP 49100-000	UF São Cristóvão - SP	MUNICÍPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO Fazenda Pimenteira	CARGO CBO Nº 443448	ESP. DO ESTABELECIMENTO	CARGO CBO Nº
DATA DE ADMISSÃO 01/01/2016	REGISTRO Nº 00430	DATA DE ADMISSÃO DE	REGISTRO Nº E/S / FICHA
REmuneração Especificada ASA BRANCA ALIMENTOS LTDA	1º Aux. Pessoal	REmuneração Especificada ASA BRANCA ALIMENTOS LTDA	2º
1º COM. DISPENSA CD Nº	2º	1º COM. DISPENSA CD Nº	2º
FGTS 1º DA CONTA		FGTS 1º DA CONTA	

JOSE DE JESUS ALMEIDA
LOT JDEZPERANCA, 179 - CENTRO
SAO CRISTOVAO/SE CEP: 4810000 (AG: 820)
Emissao: 26/10/2018 Referencia: Out/2018
Classe/Subcls: RURAL / AGROPECUÁRIA RURAL MONOFÁSICO
Potero: 16 - 620 - 760 - 4780 N° medidor: N10: 427058

energisA
ENERGISA SERGIPÉ-DISTRIB' ENERGIA SA
Rua Min. Apolinário Sales, 31 - Inacá Barreiros
Aracaju/SE - CEP: 49040-160
CNPJ 13.017.452/0001-63 Insc. Est. 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica NPG08.010.051
Cód. para Déb. Automático: 00007328933

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisA.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI
Out / 2018 26/10/2018 27/11/2018 695.732.125-87
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/732893-3

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
26/09/18	20246	26/10/18	20372	1
				126
				30

CCI - Descrição	Demonstrativo						
	Quantidade (kWh)	Valor Base Calc.	Alta. (R\$)	Base Calc. (R\$)	Pis (R\$)	Coll. (R\$)	
	Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pis/Celma(R\$)	(0,6571%) (3,0729%)		
0801 Consumo em kWh	126.000,00	373900	47,12	0,00	47,12	0,32	1,44
0802 Adic. B. Vermelha			6,54	0,00	6,54	0,04	0,20
0810 Subsídio			26,18	0,00	26,18	0,13	0,52
LÂNCAMENTOS E SERVIÇOS							
0807 CCNTRIB ILUM PÚBLICA		11,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 09/2018		0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 09/2018		1,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0808 ATUALIZAÇÃO MONETARIA 09/2018		0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0806 Devolução Subsídio		18,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 88,38 0,00 0,00 79,85 0,49 3,26

Média últimos meses (kWh) 131 VENCIMENTO 05/11/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 66,98

Histórico de Consumo (kWh)

169		185		139		135		153		139		146		148		132		123		131		122
Out/17		Nov/17		Dez/17		Jan/18		Feb/18		Mar/18		Apr/18		Ma/18		Jun/18		Jul/18		Agosto/18		Set/18

RESERVADO AO FISCO
afe1.22e5.a692.71f1.f549.d90b.9b83.54a3.

Indicadores de Qualidade 8/2018 - ARACAJU			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL 10,15	9,47	NOMINAL	115	17,57	26,23
DIC TRIMESTRAL 20,30				27,44	40,97
DIC ANUAL 40,61				2,52	3,78
FIC MENSAL 7,59	4,00	CONTRATADA	108	4,13	6,17
FIC TRIMESTRAL 15,19		LIMITE INFERIOR	121	15,22	22,87
FIC ANUAL 30,39		LIMITE SUPERIOR		0,00	0,00
DIMIC 5,39	4,02			Total 66,98	100,00
DICRI	10,00				

Valor da USD (Ret 8/2018) R\$24,71

ATENÇÃO

Subvenção DEC 7.891/13 R\$ 12,44
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município

Faturas em atraso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



06ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA 15 A, CONJUNTO EDUARDO GOMES FONE: (03257) 9550

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06/591.0-000363

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 06ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA 15 A, CONJUNTO EDUARDO GOMES FONE: (03257) 9550

FATO

Data e Hora do Fato: 25/01/2018 - 08:00 até 25/01/2018 - 08:00

Endereço: Número: Complemento: PRÓXIMO UNIVERSIDADE FEDERAL CEP: 49100-000

Bairro: ROSA ELZE Cidade: SAO CRISTOVAO - SE Circunscrição: 06ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ADENILZO DOS SANTOS

Nome do pai: JOAO BATISTA DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA HELENA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 10391193 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: BARRA DOS COQUEIROS Data de nascimento: 22/01/1971 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: AUXILIAR DE COZINHA Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA D Número: 41 Complemento: LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA

CEP: 49.100-000 Bairro: ROSA ELZE Cidade: SAO CRISTOVAO UF: SE

Proximidades: Telefone: 79/99896-4472

HISTÓRICO

Relata o NOTICIANTE que na data, hora e local supra mencionados estava vindo na garupa da moto do seu colega (não se recorda o nome) de trabalho, onde acabaram escorregando na curva do Conjunto Rosa Elze, próximo a Universidade Federal de Sergipe (UFS); Que caiu no chão; Que ligou para seu filho vir busca-lo e deixa-lo no posto de Saúde 24 horas do Conjunto Eduardo Gomes; Que após o atendimento foi encaminhado para o Hospital (HUSE); Que permaneceu dois dias no Hospital; Que fora constatado pelo médico que o NOTICIANTE quebrou o joelho esquerdo (marcas presentes); Que está marcado a primeira cirurgia para 16/03/18; Que foi entregue por este Cartório as guias do IML para realização do IML; Pelo exposto, pede providências.

Data e hora da comunicação: 01/03/2018 às 09:45

Última Alteração: 01/03/2018 às 09:44.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Adenilzo dos Santos *Juliana de Almeida Ubiratan*
 ADENILZO DOS SANTOS
 Responsável pela comunicação
 Responsável pelo preenchimento

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO Emmanuel Cavalcante da Silva Tabelião Rua Pamífero Silva, 172 Sala 1 Bairro Rosa Elze - São Cristóvão-SE	Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi exibida Selo TJSE 201829511 004461 Acesse www.tjse.jus.br/x/TUBYEP Em testo <i>Adenilzo dos Santos</i> da verdade São Cristóvão/SE 18/06/2018 O Tabelião
---	--

Assinatura
SECRETARIA
DA SAÚDE



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Assinatura da Enfermeira
Atendimento Urgência / Emergência – SUS

Dados do Paciente

Nome: Ademir da Sante

Pai: José Batista da Sante

Mãe: Flávia Batista da Sante

Data de Nascimento: 20/11/1971

Idade: 47

RG: 1038119

Cartão do SUS: 404.603.7033.9422

Telefone: ()

Celular: ()

Escolaridade: Fundamental

Endereço: Rua 9, nº 68 Loteamento Jardim

Bairro: Rio Brilhante

CEP: 59100-000

Cidade / UF: São Cristóvão/SE

**SHISLEY
CORRETORA**

11 JUL. 2018

DPVAT/SE

Responsável: O mesmo

Telefone Responsável: ()

Celular Responsável: ()

Data e Horário da entrada: 28/01/2018 às 09:55

Data e Horário da saída: _____

Destino do Paciente na Saída: () Alta Médica

() Observação

() Transferência Hospitalar

() Óbito

() Evasão

Assinatura do Médico

Assinatura do Paciente ou Responsável

NOME DO PACIENTE: Josenilze da Silva
IDADE: 47 anos NÚMERO DA URGÊNCIA: _____
NÚMERO DO ATENDIMENTO: _____

DATA E HORÁRIO	EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL
	10/25/2018
	Orientar: → Preferência de moço aguda à pele, irrita
	de e no joelho E
	Nega alergia medicamentosa
	PA = 140x80 mmHg P: 80 latim. naq: 36,2°C.

FICHA DE CONSUMO DE MEDICAMENTOS DA URGÊNCIA

PACIENTE: _____

DATA: ____ / ____ / ____

MEDICAMENTO	APRES	QUANT	MEDICAMENTO	APRES	QUANT
AAS 100mg	COMP		HIDROCORTISONA 100MG	FR/AMP	
ACEBROFILINA XAROPE	ML		HIDROCORTISONA 500MG	FR/AMP	
ACIDO TRANEXÂMICO (TRANSAMIN)	AMP		HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	ML	
ÁGUA 10ML	AMP		HIDRALAZINA	AMP	
ÁGUA 500ML	BOLSA		IBUPROFENO 50MG/ML	GTS	
AMINOFILINA	AMP		INSULINA NPH	UI	
BENILPENICILINA BENZATINA 600UI	AMP		INSULINA REGULAR	UI	
BENZILPENICILINA BENZATINA 1200UI	AMP		ISOSSORBIDA 5MG	COMP	
			LIDOCAÍNA 2% 5ML	AMP	
			METILDOPA 500MG	COMP	
BROMAZEPAM 3MG	COMP		METOCLOPRAMIDA (PLASIL)	AMP	
BROMETO DE IPRATRÓPIO (ATROVENT)	GTS		METOCLOPRAMIDA (PLASIL)	GTS	
BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC)	GTS				
BROMOPRIDA (DIGESAN)	AMP		MORFINA (DIMORF)	AMP	
BUSCOPAM SIMPLES (ESCOPELOAMINA)	AMP				
BUSCOPAM COMPOSTO (ESCOPELOAMINA + DIPIRONA)	AMP		NIFEDIPINA 20MG	COMP	
BUSCOPAM COMPOSTO (ESCOPELOAMINA + DIPIRONA)	GTS		NIMESULIDA	GTS	
CAPTOPRIL 25MG	COMP		NITROPRUSSETO	AMP	
			PARACETAMOL	GTS	
CETOPROFENO IM (PROFENID)	AMP	1	PETIDINA (DOLANTINA)		
CETOPROFENO IV (PROFENID)	FR/AMP		PROMETAZINA (FENERGAN)	AMP	
CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMP		PROPANOLOL 40MG	COMP	
COMPLEXO B	AMP		RANITIDINA	AMP	
DEXAMETASONA ELIXIR (DECADRON)	ML		SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	BOLSA	
DEXAMETASONA 2,5ML	AMP		SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	BOLSA	
DEXCLORFENIRAMINA (POLARAMINE)	ML		SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	BOLSA	
DIAZEPAM 10MG	AMP		SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	BOLSA	
DICLOFENACO SÓDICO	AMP		SORO GLICOSADO 5% 250ML	BOLSA	
DIMETICONA (LUFTAL)	GTS		SORO GLICOSADO 5% 500ML	BOLSA	
DIPIRONA SÓDICA	AMP		SORO RINGER LACTATO 500ML	BOLSA	
DIPIRONA SÓDICA	GTS		TIOCOLCHICOSIDEO (COLTRAX)	AMP	
DRAMIN B6	AMP		TRAMAL	AMP	
FENITOÍNA SÓDICA	AMP		VITAMINA C	AMP	
FENOBARBITAL SÓDICO	AMP		VITAMINA K	AMP	
FUROSEMIDA 20MG	AMP				
FUROSEMIDA 40MG	COMP				
GLICOSE 25% 10ML	AMP				
GLICOSE 50% 10ML	AMP				

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Adenilso dos Santos
DATA DA ENTRADA: 09/02/2018
DATA DA SAÍDA: 09/02/2018

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente é tipo de quepe de nálo, traume em
peito esquerdo há + 15 dias. Dolor
de dor, edema (+++) Rx fratura peito
esquerdo. Realizou limobilização e
subimobilização com cinturão.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Leandro Tomiyoshi, Dr. Wilson
de Jesus Melo

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 18 de Fev de 2018

*Saete Spontam de Carvalho
Análise de Prontuários SAME/HUSE
CRM 1500*

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1677773
CNS:DATA: 09/02/2018 HORA: 11:38 USUARIO: CMSINTER
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: ADENILZO DOS SANTOS
IDADE: 47 ANOS NASC: 22/01/1971
ENDERECO: RUA D CANTINHO DO CEU
COMPLEMENTO: 707605270739492 BAIRRO: CANTINHO DO CEU
MUNICIPIO: SAO CRISTOVAO
NOME PAI/MAE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
RESPONSAVEL: VERONICA-FILHA
PROCEDENCIA: ROSA ELZE
ATENDIMENTO: TRAUMA
CASO POLICIAL: NAO
ACID. TRABALHO: NAO

PLANO DE SAUDE: NAO
VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOG: SEXO: MASCULINO
NUMERO: 41
UF: CEP: 49100-000
/MARIA HELENA DOS SANTOS
DATA: TEL.: 9898-71-25

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Tramme *Onset de sint. refiri h ap 15 dia de evolução. Tramme dolor. Vm dolar. dem art ch (-140), Mosh. In serifigto. extor ab d*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

R. 16h B/sem dura

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- 1x dia a posse MIL

Dr. Leandro Tomé
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 3730

DATA DA SAIDA: / /

SALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

DATA DA SAIDA: :

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

BITQ: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

Dr. Wilson de Jesus Machado
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia da Coluna
CRM-SE 4497 - TEC 12338

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1693250
CNS:

DATA: 14/03/2018 HORA: 09:20 USUARIO: ACFERREIRA
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ADENILZO DOS SANTOS DOC...:
 IDADE : 47 ANOS NASC: 22/01/1971 SEXO..: MASCULINO
 ENDERECO : RUA D NUMERO: 41
 COMPLEMENTO : 707605270739492 BAIRRO: CANTINHO DO CEU
 MUNICIPIO : SAO CRISTOVAO UF: SE CEP...: 49100-000
 NOME PAI/MAE : JOAO BATISTA DOS SANTOS /MARIA HELENA DOS SANTOS
 RESPONSAVEL : ESPOSA/RITA TEL...: 79/9989709
 PROCEDENCIA : SAO CRISTOVAO 27
 ATENDIMENTO : EXAME
 CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg X PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLÍNICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ____/____/____

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [.] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48H

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

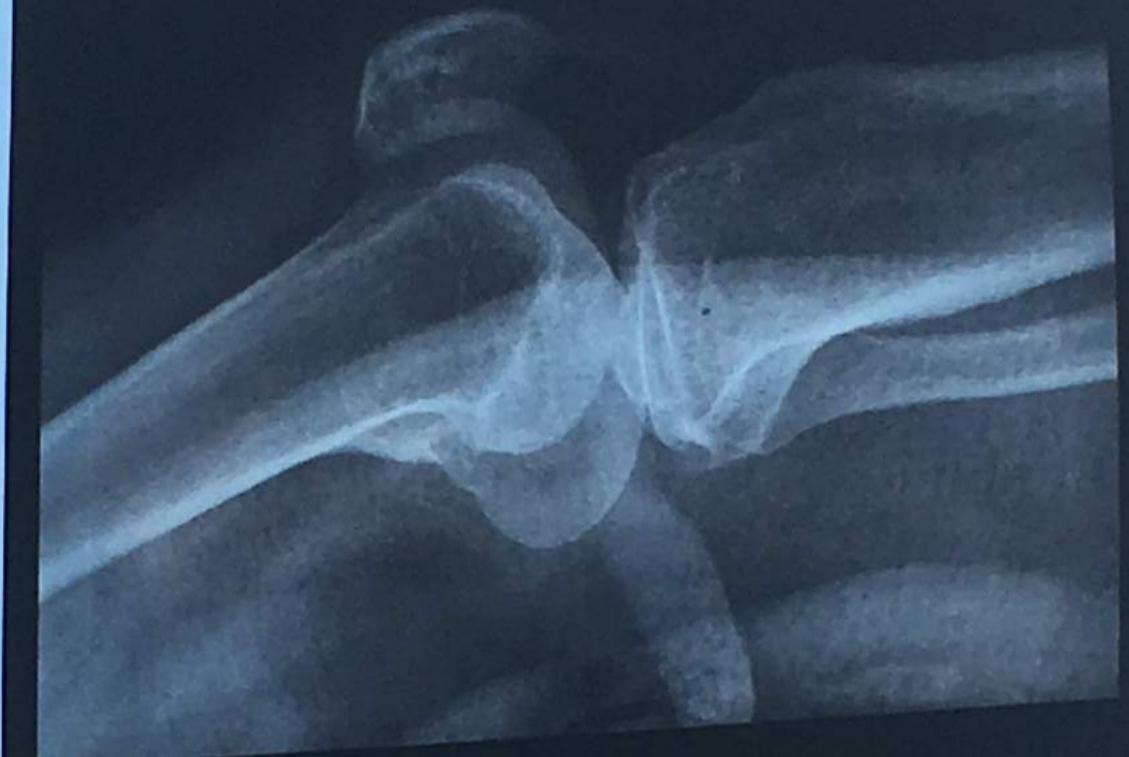
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 14/03/18
AS 9:30 HORAS

Ader mit 30

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO E CHECAGEM
	(1) Cetocloram 100 mg - 1 vez/dia	15/15
	(2) ACTA	

DATA E HORÁRIO	EVOLUÇÃO DE TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM
25/01/18 11:15	- Paciente refere dor no joelho após queda de moto. Admitiu estro em ciclone prescrita. Segue suas observações.
	Karla Fernanda Oliveira COREN-SE 170222-TE
22/01	- Recebeu alta hospitalar, saiu portando orientações.
	Karla Fernanda Oliveira COREN-SE 170222-TE



JOELHO
14/03/2018

Nome: ADENILZO DOS SANTOS
HOSP. DE URGENCIA DE SERGIPE

14/03/2018 09:27:58
ID: 1693250

JOELHO

14/03/2018

Nasc: 22/01/1971

70,5 %

Sel: ORTOPRDI



Tec: ISABEL



Laudo Pericial
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
ADENILZO DOS SANTOS

LAUDO Nº 5345/2018

Concordo com o original - 6º DM

Apresentado 19 / 07 / 18

Adenilzo dos Santos
Adenilzo dos Santos
Lesões Corporais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

terça-feira, 19 de junho de 2018

Nº Laudo
5345/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
ADENILZO DOS SANTOS		22/01/1971	47	PIRAMBU
Estado Civil	Sexo	Cor	Franjilhão	UF
SOLTEIRO	MASCULINO	NEGRA	AUXILIAR DE COZINHA	SE
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
1º Grau Incompleto	MARIA HELENA DOS SANTOS		JOAC BATISTA DOS SANTOS	
Endereço		Bairro	Município	
RUA "D", 41 LOT. JARDIM ESPERANÇA		ROSA ELZE	SÃO CRISTÓVÃO/SE	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
JOEL DOS SANTOS FERREIRA		JOEL DOS SANTOS FERREIRA	6ª DELEGACIA METROPOLITANA	
1º Perito Relator	Cremesel/Crose	2º Perito Relator		Cremesel/Crose
DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS	3296			MASC/LAUDO Nº 5345/2018

Local da Pericia
Sala do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que fora vítima de acidente de trânsito do tipo queda de motocicleta, fato ocorrido às 08h00 do dia 25/01/2018, no município de São Cristóvão-Se.

Descrição

Ao exame apresenta cicatriz de ferimento cortocontuso, localizado em joelho esquerdo. Trouxe cópia de prontuário médico do HUSE, onde consta que o periciando fora vítima de queda de motocicleta, apresentando fratura do joelho esquerdo. Realizado imobilização e encaminhado ao ambulatório. Permaneceu utilizando tala gessada durante 90 dias. No momento apresenta limitação leve para os movimentos do joelho esquerdo.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se faz necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto em dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade do joelho esquerdo.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para o periciando um dano permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a

Corroborado com o original - S.º DR.

19/06/2018

Assinatura

função motora do joelho esquerdo.
Exame realizado às 16h05 do dia 19/06/2018.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade do joelho esquerdo.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS
3296

MASC/LAUDO Nº 5345/2018

**Laudo Perito
Digitalizado**

Confere com o original - 6º DM

AN/SE 19/07/18

Assinatura
Escritório de Policia

SINISTRO 3180348421 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADENILZO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO ADENILZO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 58810510500

Posição em 22-11-2018 16:43:16

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	
→ Comprovação de ato declaratório	Vitima	Não Conforme	
→ Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	
→ Comprovante de residência	Beneficiário	Não Conforme	ADENILZO DOS SANTOS